

## **CONTRATO Nº 126/2017**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem, o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.403.583/0001-10, com sede na Rua Sol da América, 347, cidade de Vista Alegre – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALMAR ANTÔNIO ZANATTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF N.º 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e Lar dos Idosos – Aconchego Vó Maria, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Gerlach, nº 880 – Bairro Militar, Cidade de Iraí - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 24.672.562/0001-40, representada neste ato pelo José Luiz de Almeida, portador do CPF nº 399.747.580-68, residente e domiciliado na cidade de Iraí – RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de acolhimento e domicílio pessoa idosa do município de Vista Alegre, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 32/2017, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia temporária de idoso do Município de Vista Alegre – RS, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços destinada ao domicílio do Sr. Deoclides Vicentini, 62 anos, data de nascimento 17/02/1955.

2.2. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao idoso encaminhado pela CONTRATANTE:

I – Acomodação em quarto individual, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/ recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;

II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;

III – Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV – Serviços de lavanderia;

V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.

VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

2.3. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

I – Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.

II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

III – Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;

IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 702,75 (setecentos e dois reais com setenta e cinco centavos), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

3.2. O valor mensal descrito no item anterior será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

3.3. O valor descrito no item 3.1 desta cláusula, deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês que poderá ser realizado na sede da CONTRATADA ou através de depósito na conta bancária da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.2. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;

IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.3. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.4. A contratada deverá contar com o seguinte quadro mínimo de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- 01 Psicólogo;
- 01 Fisioterapeuta;
- 01 Médico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 7 (sete) meses a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas neste contrato no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.3. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento da pessoa atendida ou a sua desistência de permanência no domicílio da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA**

As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vista Alegre - RS, 1º de junho de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Aconchego Vó Maria -Lar dos Idosos  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra.**

**Assessoria Jurídica**